



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
23/06/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 30/06/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

## INDICAÇÃO: 326/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.**

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, ao Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Isair Joris**, sugerindo a seguinte providência:

### **CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposição enseja que sejam adotadas providências necessárias à criação e implantação da coordenadoria do idoso, ressaltando a competência legal e constitucional do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições que oferecem os serviços essenciais para a pessoa idosa.

A proposta busca organizar e fortalecer a rede de atenção à pessoa idosa, promovendo um envelhecimento ativo e saudável, combatendo situações de vulnerabilidade e valorizando o papel da pessoa idosa como cidadã plena.

O envelhecimento populacional é uma realidade mundial e se reflete, também, em nosso município, o número de idosos cresce a cada ano, exigindo do poder público ações cada vez mais específicas, estruturadas e eficazes para garantir o bem-estar, a dignidade e os direitos dessa parcela da população.

A criação de uma Coordenadoria Municipal do Idoso se justifica pela necessidade de centralizar e otimizar ações voltadas à pessoa idosa, atualmente dispersas entre diferentes secretarias.

Estimular a participação social dos idosos e fortalecer o seu protagonismo na definição de políticas que os afetam diretamente, defender e fiscalizar os direitos da pessoa idosa, atuando na prevenção e combate à violência, negligência e discriminação, formular, propor e executar políticas públicas abrangentes nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, lazer, segurança, transporte, entre outras.

Capacitar profissionais que atuam com o público idoso e desenvolver campanhas de conscientização da sociedade quanto ao respeito e valorização da pessoa idosa, captar recursos e firmar convênios com órgãos governamentais e entidades privadas, promovendo a viabilização de projetos voltados ao envelhecimento ativo e saudável.

A Coordenadoria será um importante instrumento de articulação e fortalecimento das ações voltadas à população idosa, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, intersetoriais e participativas.

Esta iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes, notadamente:

- Constituição Federal de 1988, que no art. 230 estabelece que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."
- Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que reforça os direitos das pessoas com 60 anos ou mais, destacando:
- Art. 3º – "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e

comunitária.”

- Art. 15, §2º – “Incumbe ao Poder Público assegurar ao idoso a liberdade de usufruir dos bens e serviços disponíveis à coletividade, respeitando sua dignidade e sua condição peculiar de pessoa em fase especial de vida.”
- Art. 48 – “O Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização e de preparação para a aposentadoria nas empresas, com vista à adaptação às novas condições da vida.”

A medida é, portanto, plenamente viável, juridicamente legítima e socialmente prioritária, alinhada aos princípios constitucionais, garantindo ao Município de Rio Brilhante a prerrogativa e o dever de assegurar o funcionamento pleno de suas estruturas de proteção social, sendo a Coordenadoria do Idoso elemento vital para a política de assistência social e para o apoio às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade em nossa comunidade.

Dessa forma, confiante no compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento do acesso a direitos e benefícios sociais de nossa população, solicita-se a especial atenção ao pleito aqui apresentado, com vistas à sua inclusão no planejamento orçamentário e estrutural do Município.

Sala das Sessões, 23/06/2025 - 11:19:53

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026  
Assinado Digitalmente